



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2 - CNJ -

Termo de Cooperação que entre si celebram a Corregedoria Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os fins que especifica.

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN 514, Bloco D, Lote 9, 4º Andar, Sala 405, em Brasília, no Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no SAFS – Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 08, Conjunto A, Blocos A, B e C, em Brasília, no Distrito Federal, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no SAFS – Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 08, Conjunto A, Bloco B, 5º Andar, Sala 547, em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representada pela Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra **DORA MARIA DA COSTA**,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das ações pertinentes aos órgãos correicionais do Poder Judiciário em geral e da Justiça do Trabalho em particular,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, que determinou o retorno dos magistrados de primeiro e segundo graus e dos servidores ao trabalho presencial; previu a criação de grupo de trabalho para auxílio e acompanhamento desse retorno; e incumbiu o Corregedor Nacional de Justiça e os Presidentes e Corregedores dos Tribunais a acompanharem o cumprimento do referido julgado;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 1/2020 celebrado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que atribuiu ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho “*poderes para exercer funções de inspeção, correição e apuração disciplinar sobre os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, bem como para iniciar, conduzir e orientar a instrução de procedimentos disciplinares*”;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos disponíveis, garantindo a maior eficácia dos atos praticados com o menor dispêndio,

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Cooperação, conforme o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação objetiva, precipuamente, alinhar as ações administrativas engendradas pelos entes convenientes a fim de propiciar a atuação precisa e harmoniosa, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento, pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, que será considerado ação oficial da Corregedoria Nacional de Justiça.

DA DELEGAÇÃO DE PODERES

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam delegados poderes à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, acompanhar o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000 segundo as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça de modo a manter a uniformidade de procedimentos em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, especificamente no tocante à fiscalização do retorno dos juízes e desembargadores ao trabalho presencial e da realização de audiências e sessões presenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – No cumprimento da presente delegação, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho poderá instituir grupo de trabalho para auxiliar a Corregedoria Nacional de Justiça no acompanhamento e na fiscalização do fiel cumprimento da decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, a ser integrado por conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, oriundos da Justiça do Trabalho, magistrados do trabalho e por servidores da Justiça do Trabalho, ou ainda utilizar os recursos humanos engajados em suas atividades de inspeção e correição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – A Corregedoria Nacional de Justiça compartilhará com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os expedientes e informações recebidos relacionados ao retorno ao trabalho presencial dos magistrados de primeiro e segundo graus e dos servidores da Justiça do Trabalho e à realização de audiências e sessões presenciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – O Tribunal Superior do Trabalho custeará as despesas com diárias e passagens para o grupo de trabalho eventualmente constituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para o acompanhamento do cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho manterá a Corregedoria Nacional de Justiça informada a respeito dos acompanhamentos realizados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação terá vigência por tempo indeterminado, contado da data da publicação.

CLÁUSULA OITAVA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela Corregedoria Nacional de Justiça, e no Diário eletrônico da Justiça do trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com o que preconiza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Assim, acordados sobre o termo de cooperação ora firmado, os celebrantes o assinam em quatro vias.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 15/12/2022, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dora Maria da Costa, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 18:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Bentes Corrêa, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 19:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1461200** e o código CRC **54DEDA4A**.

